

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos (coisas) – tudo consoante abaixo indicado.

São partes no presente instrumento particular de locação de equipamentos (coisas):

I – PRÓ SAÚDE- HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE sociedade empresária, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 24.232.886/0094-96, com sede e foro na Avenida Uirapuru, Esquina com Mutum s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás, 75.920-000, neste ato representado por seu administrador Ronaldo Pasquarelli, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG: 15.888.915-SSP/SP e CPF/MF: 072.564.988-70, doravante denominada **Contratante**; e,

II – ILIANE CARDOSO ALENCAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ME. sociedade empresário individual inscrita no CNPJ do MF sob o n. 08.611.742/000165, com sede na Rua Dez de Novembro, 659 – Sl 1 Box 22, Parque dos Eucaliptos, da cidade de Moreno, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua sócia, Iliane Cardoso Alencar. , doravante denominada **locadora**.

- tem entre si justo convencionar o presente contrato de locação de equipamentos (coisas), o qual será disciplinado pelos artigos 565 a 578 do CCB.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a locação de equipamentos de calibração de equipamentos médico-hospitalares, a seguir individualizados:

Analisador de cardioversores e desfibriladores
Simulador de monitores multiparamétricos
Analisador de respiradores
Analisador de tensiômetros e aspiradores cirúrgicos
Analisador de segurança elétrica em bisturis
Simulador de oxímetros de pulso
Analisador de Segurança Elétrica
Analisador de incubadoras

Cláusula Segunda: São obrigações da Locatária: (i) servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela; (ii) pagar pontualmente os aluguéis nos prazos ajustados; e, (iii) restituir as coisas locadas finda a locação, no estado em que recebeu, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação.

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação dos equipamentos acima especificados é de R\$ 15.250,00 (Quinze mil, Duzentos e Cinquenta Reais) mensais.

§ 1º. O pagamento mensal da locação far-se-á no décimo dia de cada mês subsequente a locação, através de cheque nominal ou depósito bancário em favor da **Locadora**.

§ 2º. Em se verificando o não pagamento da parcela mensal no dia do seu vencimento, a **Locatária** ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

§ 3º. Vencidos e não pagos 01 (um) mês da locação, a Locadora, mediante prévia notificação à Locatária, e independentemente do término do prazo de vigência do contrato, poderá rescindir unilateralmente o presente negócio jurídico de locação de equipamentos (coisas).

§ 4º. Para a hipótese do término da locação antes do término da vigência do contrato, as partes estipulam a cláusula penal compensatória no valor correspondente a 01 (um) mês do aluguel, vigente à época da rescisão, o qual deverá ser pago em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Cláusula Quarta: O presente contrato de locação de equipamentos (coisas) é firmado por prazo determinado de 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura.

§ 1º. Uma vez expirado o prazo de vigência especificado no *caput* acima, sem que nenhuma das partes tenha expressamente notificado a outra no prazo indicado no parágrafo adiante, o presente contrato ficará automaticamente renovado por igual período de 12 (Doze), por quantas vezes as partes assim desejarem.

§ 2º. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com 30 dias de antecedência.

§ 3º. O valor da locação fixado no *caput* da Cláusula Quarta acima será reajustado, anualmente, pelo índice do INPC acumulado no período de 12 meses anterior. Como pode haver atraso na publicação deste índice, convencionou-se usar o período de 12 meses encerrado 2 meses antes da data do reajuste, por exemplo, se a data da renovação for 01 de Abril de 2010 o período de apuração será de Fevereiro de 2009 a Janeiro de 2010. Caso o INPC deixe de existir, deverá ser utilizado índice equivalente, definido em comum acordo entre as partes.

§ 4º. Acaso a legislação seja alterada no sentido de permitir o reajuste contratual com prazo inferior a 12 (doze) meses, o novo prazo seja automaticamente aplicado ao presente contrato.

§ 5º. Uma vez verificada durante a vigência do presente contrato o aumento da carga tributária incidente sobre a atividade desenvolvida pela Locatária, o respectivo aumento ficará incorporado ao valor mensal da locação.

Cláusula Quinta: As partes elegem o foro da comarca de Recife como competente para quaisquer conflitos suscitados por razão deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo individuadas.

Santa Helena de Goiás, 01 de Dezembro de 2010.

PRÓ SAÚDE- HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE



Iliane Cardoso

ILIANE CARDOSO ALENCAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ME.

Testemunhas:

Reginaldo Costa Biffe
Diretor Geral
1 - D.S Pró-Saúde-ABASH-HURSO
CRA - GO - 14928

RG. 20080/10375660

CPF.

2 - **Andréa Pustes**
Andréa Pustes

RG. Diretora Administrativo/Financeiro
Pro-Saúde Hosp de Urg da Região Sudoeste

CPF. 809.742.100-30

